

LEI Nº 210/2016 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

INSTITUI O PRÊMIO QUALIDADE E INOVAÇÃO VINCULADO AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA PMAQ/AB, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais Legislação Vigente.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Nº 210/2016 de 30 de Novembro de 2016.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salgadinho, o Prêmio Qualidade e Inovação, vinculado ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ / AB - do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O prêmio instituído por esta Lei, custeado pelo Incentivo Financeiro do PMAQ / AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão destinados às equipes de Atenção Básica contratualizadas, que, mediante Avaliação Externa, atinjam as metas estabelecidas nas Portarias nº 1.654/2011 e nº 866/2012, do Ministério da Saúde.

§1º-A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, através de Portaria, os critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§2º-A Secretaria Municipal de Saúde divulgará, no início de cada ciclo do PMAQ/AB, quais servidores estarão aptos a receberem o prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e sua atividade profissional.

§3º-A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá, através de Portaria, Quadro de Metas para monitoramento e avaliação dos Agentes Comunitário de Saúde.

§4º - O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, do Governo Federal deixe de existir.

Fazendo o município jus ao recebimento aos recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º os mesmos serão aplicados de seguinte formas.

- I. 50% (cinquenta por cento) destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de Saúde: no custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal, dos Agentes Comunitários de

Saúde, Agentes de Combates a Endemias, orientado pelas matrizes estratégicas da aplicação de Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ dessas Equipes, em consonâncias com os resultados da avaliação externa feita pelo o Ministério da Saúde;

- II. 50% (cinquenta por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias na forma de Prêmio de Qualidade e inovação - PMAQ/AB, que considerando 100% deste valor, terá o seguinte rateio:
 - a. 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior, lotados na Estratégia de saúde da Família/NASF, (Médicos, Enfermeiras e Dentistas) para os profissionais que trabalham nas Unidades de Saúde (Fisioterapeutas).
 - b. 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio e técnico (Técnico em enfermagem, técnico em saúde bucal, agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias) lotados na Estratégia de Saúde da Família;
 - c. 20% (vinte por cento) serão destinados aos servidores de nível fundamental (vigias, recepcionistas e auxiliar de serviços gerais lotados na Estratégia de Saúde da Família,
 - d. 10% (dez por cento) serão destinados aos Coordenadores de atenção Básica.

Parágrafo Único - A secretaria Municipal de Saúde depositará em conta específica, quando repassados pelo o Ministério da Saúde os recursos referentes aos 50% (cinquenta por cento) do Incentivo Financeiro do PMAQ/AB destinados ao pagamento do prêmio.

Art. 4º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, depois de transferidos pelo Ministério da Saúde, serão repassados, anualmente, aos servidores do Município que fizerem jus, no mês seguinte ao final de cada ciclo, observada a classificação de resultado do desempenho das equipes contempladas.

Parágrafo único - Os pagamentos do PMAQ/AB serão realizados aos servidores contemplados nos termos do Art.3º, II a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Em caso de desistência ou afastamento voluntario do serviço ou da não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, com exceção dos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de Saúde, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto de aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado do pagamento proporcional ao PMAQ/AB, caso de descredenciamento da equipe, conforme previsto na Portaria n° 866/2012 do Ministério da Saúde.

Art. 6º - O Prêmio instituído por Lei em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Salgadinho-PB, em 30 de Novembro de 2016.